



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 18/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 03 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 927/19

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 1657, de 04 de dezembro de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Ministro de Estado da Saúde, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **João Gabbardo dos Reis, Ministro(a) de Estado da Saúde, Substituto(a)**, em 08/01/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0012962654 e o código CRC 52960131.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 02 de janeiro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 16572019 - Deputado Kim Kataguiri

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1657/2019 (0012307490), de autoria do Deputado Kim Kataguiri, o qual solicita ao Ministro de Estado da Saúde a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei 5298 de 2016 (0012326838), de autoria do Deputado Daniel Vilela.

2. Em resposta, e para ciência e atendimento à solicitação do senhor Deputado, encaminhe-se o Despacho GAB/SE (0012949719), da Secretaria Executiva, o qual faz referência ao Despacho COASE/SPO (0012943102), em complementação ao Formulário COASE/SPO (0012927581), ambos da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar, em 03/01/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0012961761 e o código CRC CF385735.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 02 de janeiro de 2020.

Assunto: Requerimento de Informação nº 1657/2019 (0012307490).

1. Ciente.

2. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências subsequentes quanto ao Despacho COASE/SPO 0012943102, o qual complementa a manifestação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MS, exarada por meio do formulário 0012927581, em atenção ao Requerimento em referência, do Deputado kim Katagiri, o qual solicita a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 5298/2016 (0012326838), de autoria do Deputado Daniel Vilela.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **João Gabbardo dos Reis, Secretário(a)-Executivo**, em 02/01/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012949719** e o código CRC **E07A93E3**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Coordenação de Articulação e Suporte Estratégico

DESPACHO

SPO/COASE/SPO/SE/MS

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Requerimento de Informação nº 1657/2019 (0012307490), oriundo da Câmara dos Deputados, demanda ao Ministério da Saúde informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 5.298/2019 (0012326838), que visa alterar o Código Civil para responsabilizar financeiramente aquele que causa acidente com dolo ou culpa grave, determinando que responda pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio, além de também responder pelos auxílios e pensões gastos em decorrência do acidente.

Em atenção a solicitação da ASPAR/GM, detalha-se a seguir avaliação sobre o Requerimento de Informação.

O PL nº 5.298/2019 implica em novas fontes de receita para o Sistema Único de Saúde, que é uma construção federativa e não apenas Federal, requerendo informações das três esferas de governo. A estimativa de receita nesse caso demandaria ainda dados do Poder Judiciário, já que apenas os condenados seriam responsabilizados financeiramente, além de informações sobre os custos para o SUS decorrentes de homicídios ou lesões corporais praticadas por motoristas com capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), por meio da Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis (0012633698), informou a indisponibilidade de elementos técnicos para a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei. No mesmo sentido é a manifestação Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID) (0012608361). À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete *coordenar* e *supervisionar* atividades relacionadas ao processo orçamentário; entretanto, sua análise depende de estudos e dados que, de acordo com essas manifestações, não estão disponíveis no Ministério da Saúde, tendo em vista que se trata de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Nesse sentido, entende-se que não é possível atender ao requerimento de informação em tela.

À consideração superior.

JORGE LUIZ R. REGHINI RAMOS

Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se ao GAB/SE.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Arionaldo Bomfim Rosendo, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 31/12/2019, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Gerente de Projeto**, em 31/12/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0012943102 e o código CRC **B8BDC1EF**.

Referência: Processo nº 25000.193058/2019-37

SEI nº 0012943102



Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
 Coordenação de Articulação e Suporte Estratégico

FORMULÁRIO - POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Proposição Legislativa: Requerimento de Informação nº 1657/2019.	
Autor: Deputado Kim Kataguiri (DEM-SP)	
Ementa: Requerimento de Informação do Deputado Kim Kataguiri (0012307490), acerca do Projeto de Lei 5298/2016 (0012326838), de autoria do Deputado Daniel Vilela, o qual "Acresce dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para responsabilizar financeiramente o motorista que pratica crime de homicídio ou lesão corporal com capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência".	
Ministério: Ministério da Saúde	
Data da Manifestação: 30/12/2019	
Posição:	<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Favorável com sugestões/ressalvas <input type="checkbox"/> Contraária <input type="checkbox"/> Nada a opor <input checked="" type="checkbox"/> Fora de competência <input type="checkbox"/> Matéria Prejudicada
Manifestação referente à:	<input checked="" type="checkbox"/> Texto Original <input type="checkbox"/> Substitutivo <input type="checkbox"/> Emendas de _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____

JUSTIFICATIVA:

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1657/2019 (0012307490), oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, que requer ao Ministério da Saúde informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 5.298/2019 (0012326838), que visa alterar o Código Civil, para responsabilizar financeiramente aquele que causa acidente com dolo ou culpa grave, determinando que responda pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio, além de também responder pelos auxílios e pensões gastos em decorrência do acidente.

2. O PL nº 5.298/2019 implica em novas fontes de receita para o Sistema Único de Saúde, que é uma construção federativa e não apenas Federal. A estimativa de receita nesse caso demandaria dados do Poder Judiciário, já que apenas os condenados seriam responsabilizados financeiramente, além de informações sobre os custos para o SUS decorrentes de homicídios ou lesões corporais praticadas por motoristas com capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência. Tais informações não são de domínio da SPO, não sendo possível, portanto, a esta unidade, atender à demanda apresentada.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Gerente de Projeto**, em 30/12/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012927581** e o

código CRC **F592F169**.

Referência: Processo nº 25000.193058/2019-37

SEI nº 0012927581

Coordenação de Articulação e Suporte Estratégico - COASE/SPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

PROJETO DE LEI N^º , DE 2016

(Do Sr. Daniel Vilela)

Acresce dispositivo à Lei n^º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para responsabilizar financeiramente o motorista que pratica crime de homicídio ou lesão corporal com capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo à Lei n^º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre reparação civil de danos.

Art. 2º A Lei n^º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 927-A:

"Art. 927-A. Aquele que, na direção de veículo automotor, pratica crime de homicídio ou lesão corporal com capacidade psicomotora alterada em razão de estar sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência nos termos dos parágrafos do art. 306 da Lei n^º Lei n^º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, responde pelos danos provocados ao Sistema Único de Saúde em forma de dispêndio de recursos para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima.

Parágrafo único. O agente causador do fato também responde pelos danos acarretados em razão desse fato ao Sistema Único de Saúde em forma de dispêndio de recursos para o próprio socorro, atendimento e tratamento à saúde."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que a violência no trânsito de veículos nos dias atuais em nosso País vem ceifando muitas vidas e ainda trazendo graves consequências

para a saúde e a integridade física de muitas pessoas.

Praticamente todos os dias, tomamos conhecimento de inúmeros desastres relacionados ao trânsito de veículos com mortos e feridos, muitos dos quais resultantes do comportamento de condutores sob a influência, na direção de veículo automotor, de álcool ou substância psicoativa que determine dependência.

E, ao lado das tragédias humanas causadas por esses motoristas insensatos, ainda há os elevados gastos incorridos pelo Estado por via do Sistema Único de Saúde para socorro, atendimento e tratamento à saúde das vítimas e dos próprios condutores de veículos em virtude dos acidentes de trânsito que acarretam, visto que eles, em grande maioria, utilizam-se de hospitais e estabelecimentos públicos de saúde, demandando, por conseguinte, o emprego de grande monta de recursos públicos dos já combalidos erários governamentais.

No intuito de propiciar em alguma medida o ressarcimento de despesas incorridas pelo Estado em socorro, atendimento e tratamento à saúde em tais situações, propomos o presente projeto de lei, que cuida de alterar a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, a fim de enunciar a responsabilidade civil do condutor de veículo automotor que, na direção deste, cometer crime de homicídio ou lesão corporal sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência pelos danos que provocar ao Sistema Único de Saúde na forma de dispêndios para socorro, atendimento e tratamento à saúde de vítimas do fato penal ou do próprio autor.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele deverão resultar serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

**Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO**